FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NA PEC 6/2019

Consultoria **Legislativa**



ESTOQUE POR TIPO DE CRÉDITO

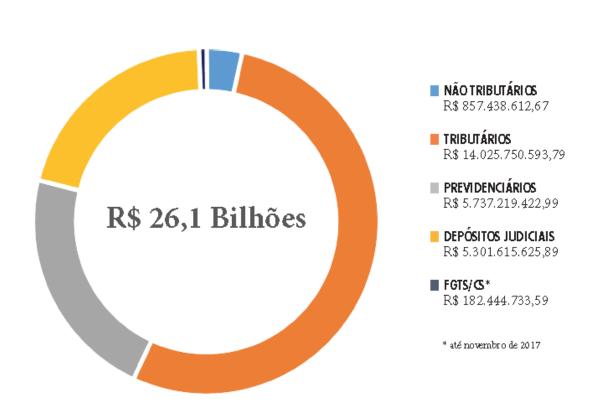


- **PREVIDENCIÁRIO**R\$ 430.419.091.380,22
- NÃO-PREVIDENCIÁRIO R\$ 1.565.214.398.878,29



^{*} até novembro/2017





Dívida ativa previdenciária: no período de 2010 a 2018, foram recuperados R\$ 37,5 bilhões, dos quais R\$ 5 bilhões em 2018.

Fonte: www.pgfn.fazenda.gov.br

ESTOQUE CLASSIFICADO (RATING)

RATING DO DEVEDOR	TODAS ORIGENS - VALOR CONSOLIDADO	%
A	R\$ 299.320.706.408,72	14,90%
■ B	R\$ 397.598.447.725,97	19,79%
■ C	R\$ 304.546.392.318,95	15,16%
D	R\$ 982.330.245.961,17	48,90%
AGUARDANDO CLASSIFICAÇÃO	R\$ 25.207.264.205,57	1,25%
	R\$ 2.009.003.056.620,38	

RECUPERAÇÃO POR ESTRATÉGIA

ESTRATÉGIA DE COBRANÇA	TODAS ORIGENS - VALOR RECUP	ERADO TOTAL
BENEÁCIO ASCAL	R\$ 14.445.353.405,76	55,38%
EXECUÇÃO FORÇADA	R\$ 5.280.422.724,42	20,23%
CO RRES PO NSÁVEL	R\$ 1.242.974.660,16	4,76%
■ PROTESTO	R\$ 867.778.564,30	3,32%
CADIN/CNID	R\$ 792.404.706,94	3,04%
AG UARDANDO CLASSIFICAÇÃO	R\$ 3.464.998.762,03	13,27%



DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA

MEDIDAS PARA AUMENTAR ARRECADAÇÃO:

- PEC 06/2019 Contribuições sobre a folha:
 - Proibição de moratória ou parcelamento em prazo superior a 60 meses;
 - Lei complementar poderá limitar a anistia e a remissão;
 - Lei complementar poderá vedar quitação com prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa.

– PL 1.646/19 – Combate ao Devedor Contumaz:

- Caracterização: inadimplência substancial e reiterada de valor superior a R\$ 15 milhões por mais de 1 ano + propósito de fraudar;
- Consequências: cancelar CNPJ e vedação de benefício fiscal pelo prazo de 10 anos;
- Alterações na Lei de Execuções Fiscais e na Lei de Medida Cautelar Fiscal.

GASTOS TRIBUTÁRIOS NA PLDO

PROJEÇÕES PLDO 2020

"Desoneração da Folha":
 R\$ 9,5 bilhões*

"Dona de casa":
 R\$ 235 milhões

"Entidades Filantrópicas": R\$ 12 bilhões

"Exportação da Produção Rural": R\$ 7,2 bilhões

"Funrural":
 R\$ 3,2 bilhões

• "MEI": R\$ 2,3 bilhões

"Simples Nacional":
 R\$ 29,4 bilhões

^{*} Essa desoneração não impacta o resultado financeiro do RGPS pois a legislação obriga que o Orçamento Fiscal da União compense o Orçamento da Seguridade

IMPACTO DA PEC SOBRE OS GASTOS

MEDIDAS PREVISTAS PEC

"Desoneração da Folha": não impacta

"Dona de casa": não impacta

"Entidades Filantrópicas": não impacta

"Exportação da Produção Rural": § 5º do art. 149

• "Funrural": § 11-A do art. 195 + art. 38

• "MEI": não impacta

"Simples Nacional": não impacta

• Novos gastos: §14 do art. 195 + art. 34

Previsão expressa de progressividade: art. 149, §
 1º e art. 195, inc. II;

ADI-MC 2010 (30/09/1999):

"Relevo Jurídico da tese segundo a qual o legislador comum, fora das hipóteses taxativamente indicadas no texto da Carta Política, não pode valer-se da progressividade na definição das alíquotas pertinentes à contribuição da seguridade social devida por servidores públicos em atividade"

RE 562.045 (06/02/2013):

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
TRIBUTÁRIO. LEI ESTADUAL:
PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO
CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS. CONSTITUCIONALIDADE.
ART. 145, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRINCÍPIO DA IGUALDADE MATERIAL TRIBUTÁRIA.
OBSERVÂNCIA DA CAPACIDADE
CONTRIBUTIVA. RECURSO
EXTRAORDINÁRIO PROVIDO."

Lei 8.212/91 já fixa alíquotas progressivas;

- Contribuição patronal deve incidir sobre remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título e sob qualquer natureza, salvo exceções previstas em lei (§ 9º do art. 28 da Lei 8.212/91);
- Alíquotas dos servidores estaduais e municipais poderão ser inferiores às da União;
- Contribuição extraordinária do servidor pode alcançar benefícios de valor inferior ao teto do RGPS, desde que superior ao Salário Mínimo;
- Contribuição extraordinária do servidor pode variar de acordo com histórico contributivo, com a regra de cálculo do benefício ou com a situação do servidor (ativo, aposentado ou pensionista);

- Necessidade de lei complementar para estabelecer normas gerais sobre a "forma de apuração da base de cálculo e de definição da alíquota" da contribuição previdenciária ordinária e extraordinária do servidor público;
- Até que sobrevenha lei complementar:
 - União: alíquota de 14% calibrada com o escalonamento do § 1° do art. 14;
 - Estados e Municípios: alíquota de 14% aplica-se de imediato, tendo 180 para adequar suas alíquotas, podendo adotar a progressividade do § 1° do art. 14. Caso não adequem, a alíquota de 14% passa a ser definitiva;
 - Recepção da 9.717/98: alíquota do ente não pode ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição;
 - União, Estados e Municípios já podem instituir contribuição extraordinária a alcançar benefícios de aposentadoria e pensão superiores ao Salário Mínimo, pelo prazo máximo de vinte anos.

 Alíquotas hoje vigentes nos Estados, segundo o Tesouro Nacional:

UF	Alíquota segurados - 05/2018	Alíquota petronel - 05/2018
_ € AC	14%	14%
_ e AM	11%	22%
S AP	11%	12%
🕒 BA	12%	24%
OE	13%	2 6%
DF	11%	22%
ES	11%	22%
AM AP BA CE DF ES GO MA MG MG MG MT PA	14,25%	28,50%
MA	11%	15 %
MG	11%	22 %
O MS	11%	24%
O MT	11%	22%
N PA	11%	18%
PB	11%	22%
PB PE PR RJ PR RD	13,50%	27%
PR	11%	16,50 %
⊕ RJ	14%	28%
	12,50%	13,50%
● PS	14%	28%
90	14%	28%
SE	13%	2 6%
SP	11%	22%

Tabela 19 Alíquota Previdenciária - 05/2018 ^{Dados em%}

Elaboração própria Fonte: Consulta aos Estados

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

No RPPS, até que sobrevenha lei complementar:

Critério de elegibilidade: 25 anos
 Redução (35/30)

- No RGPS, até que sobrevenha lei complementar:
 - Critério de elegibilidade: 20 anos
 Aumento Ap. Idade (15) Redução ATC (35/30)
 - Critério de cálculo: 20 + 2%, ou seja, 40 anos para 100% ——

Redução Ap. Idade (70% aos 15 e 100% aos 30)

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Segregação contábil dos orçamentos da saúde, assistência e previdência social;
- Forma específica de comprovação de equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS;
- Proibição de transferências voluntárias da União a Estados e Municípios que descumpram regras de organização de seus RPPS (Tema 968 de RG);
- Possibilidade de vinculação, por lei ordinária do ente federativo, da receita de impostos dos estados e municípios ao pagamento de benefícios dos seus RPPS;

REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

- Altera a lógica de financiamento da previdência social: intergeracional x intertemporal;
- "Capitalização nocional" (art. 201-A) x "Contas nocionais" (inc. I do art. 115 do ADCT) x "Camada nocional" (item 56 da justificação);
- Garantia de piso básico x vedação de transferência de recursos públicos;
- Possibilidade de contribuições patronais e do trabalhador, dos entes federativos e do servidor;
- Modelo sueco: contribuição de 18,5% sobre o "salário de contribuição", sendo que 16% são direcionados ao sistema de contas nocionais e 2,5% ao sistema de capitalização. O empregado paga 7% sobre o "salário de contribuição bruto" e o empregador 18,5% sobre o "salário de contribuição líquido".

OBRIGADA!

Cristiane de Oliveira Coelho

Câmara dos Deputados, Anexo III, Térreo, Sala XX

Telefone:

(61) 3216-5125

E-mail: cristiane.coelho@camara.leg.br

Consultoria **Legislativa**

